

# BOLETIM INFORMATIVO

**SESI**

*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XIII - São Paulo, 16 de março de 1981 - Nº 309

- \* A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro comunica que, em virtude do incêndio ocorrido no prédio BRASILAR, está provisoriamente atendendo nas instalações da Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG - SP., à Rua Manoel da Nóbrega, 1.280 - 4º andar - telefone: 284-8369.
- \* A Sociedade Brasileira de Estudos de Resseguro Internacional fará realizar dia 24.03.81, terça-feira, às 18:00 hs., no Auditório do Instituto de Resseguros do Brasil em São Paulo, sito à Rua Manoel da Nóbrega, 1.280 - 4º andar, um Painel sobre Contabilização de Operações de Resseguro Internacional, para o qual convida seus associados e todos os interessados no tema. Este Painel será apresentado pelos Senhores Pedro Paulo Castello Branco e Sebastião Castello Branco.
- \* Os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região homologaram o Acordo Coletivo de Trabalho dos Securitários de São Paulo firmado em 11 de fevereiro de 1981 e publicado no Boletim Informativo nº 307 deste Sindicato. A Decisão do TRT foi publicada no Diário Oficial do Estado (Justiça), dia 28.02.81. Destacamos dos autos do processo o voto do M. Juiz Antonio Lamarca, relator, cujo texto reproduzimos nesta edição.
- \* O Conselho Nacional de Seguros Privados divulgou através do Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 1981, a Resolução nº 13/80, de 18 de dezembro de 1980, que instituiu, para adoção obrigatória, a partir de primeiro de julho de 1981, o PLANO DE CONTA DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, contendo normas gerais de contabilidade a serem observadas, inclusive, pelas Sociedades Seguradoras que possuam autorização para operar CARTEIRA DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Por se tratar de publicação envolvendo 64 páginas do Diário Oficial da União, reproduzimos, em suplemento a esta edição o Plano de Contas de que trata a Resolução nº 13/80.
- \* Em setembro de 1980 o Sindicato dirigiu ofício ao prefeito Municipal de São Paulo a propósito da extinção do livro mod. 56, tendo em vista o Regime Especial para recolhimento do ISS, até então existente (ver B.I. nº 298). Sobre o assunto a Diretoria da Divisão de Serviços Especiais R.M.6 transmitiu-nos o despacho exarado no processo na forma consubstanciada no ofício que reproduzimos em outro local deste Boletim.



## NOTICIÁRIO

Informações Gerais

1

## SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FENASEG - Circular 0007/81  
Resoluções da Diretoria

2  
2A

Acordo Coletivo de Trabalho dos  
Securitários de São Paulo-Processo TRT-  
SP.211/80-A - Voto do Relator

3

ISS - Regime Especial - Processo nº  
37-057.741-80\*15

4

## ENSINO DO SEGURO

Sociedade Brasileira de Ciências do  
Seguro - Circular 02/81 - II Curso Básico  
de Seguros

5 a 7

## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portaria nº  
18, de 25.02.81

8 e 9

Ministério da Fazenda - Portaria nº 58,  
de 25.02.81

10

## SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CNSP - Resoluções nºs. 13/80 e 01/81

11 e 12

SUSEP - Circulares nºs. 07, 08, 09, 10 e  
11/81

13 a 21

IRB - Circular PRESI-01/81

22

## PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades  
Seguradoras e de Capitalização

23 e 24

## IMPRESSA

Reprodução de matéria sobre seguros

25 a 33

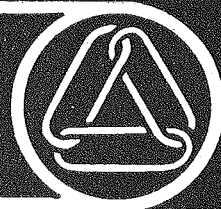
## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções dos órgãos técnicos

1 a 8



- \* A Delegacia da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento temporário, a pedido, do registro do Corretor de Seguros Joaquim Artur de Barros Pereira, Portador da Carteira de Registro nº 10.950 (Proc. Susep nº 005-0325/81).
  
- \* O Ministro da Fazenda fixou para o mês de abril de 1981, em 6,3% (seis vírgula três por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 27.02.81 - Seção I.
  
- \* No período de 16 a 31 de março do corrente ano, das 9:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, poderão ser feitas as inscrições para o II CURSO BÁSICO DE SEGUROS promovido pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, a se iniciar dia 06 de abril próximo. Na Seção ENSINO DO SEGURO deste Boletim os interessados encontrarão maiores informações sobre o referido Curso.
  
- \* A SDB-Companhia de Seguros Gerais, com sede em São Paulo, acaba de filiar-se ao Sindicato onde o seu escaninho tem o nº 92.
  
- \* O mês de março corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
  - COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS - C.A.S.
  - NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.(M.F.)33.623.893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAVIMENTO  
CEP 20.031 - TELEFONE 240-2299  
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR  
FENASEG-0007/81

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1981.

## CUSTO DE APÓLICE

Cumpra a esta Federação esclarecer que, nos seguros em moeda estrangeira, não há incidência de custo de apólice.

Tais seguros possuem regime específico de processamento, sujeitando-se às normas especiais que regem o contrato de câmbio. Com esse regime peculiar não se compatibiliza a cobrança do custo de apólice.

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente

Ctínio Silva  
Presidente

770299  
M.1-1/31  
M.2-1/11  
C.1/22  
1/92  
XTR



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

FENASEG

Resoluções de 24.02.81

ATA (nº 03/81)

- 01) Esclarecer à consulente que nos seguros em moeda estrangeira não há incidência do custo de apólice. (770299)
- 02) Homologar a decisão da CEICA, que esclarece não ser permitida, pela cláusula 308 da TSIB, a inspeção trimestral de "sprinklers" por engenheiro do segurado.  
Agradecer à CEICA o encaminhamento da sugestão acerca da criação de órgão do mercado para inspeção trimestral de "sprinklers". (F-0146/59)
- 03) Expedir carta-circular às seguradoras que operam no exterior, encaminhando textos sobre a reserva IBNR e solicitando sugestões sobre a matéria. (790644)
- 04) Designar os Srs. Júlio Esteves Gonzalez e Edson Jeronimo para organizarem Encontro de Seguradoras, Armadores, Estaleiros, Classificadoras e Autoridades para análise da sinistralidade no ramo Cascos. (810014)
- 05) Oficiar ao IRB, manifestando a oposição do mercado segurador a que se prorroguem seguros cuja renovação, de acordo com as normas, deva sujeitar-se a sorteio. (810086)
- 06) Homologar a resolução da CTSCGPF no sentido de alterar-se o art. 6º da Tarifa de Fidelidade, estabelecendo-se, para fins de Tarifação Individual, o critério de apurar-se o coeficiente sinistro/prêmio com base no prêmio efetivamente pago. (770613)
- 07) Tomar conhecimento do ofício nº 263/81 do DETRAN, do Rio de Janeiro no qual se esclarece que a exigência de prova de seguro obrigatório é sempre feita, tanto no primeiro licenciamento do veículo como no relicenciamento ou troca de plaqueta. (800803)



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO


PROCESSO TRT/SP-211/80-A - Fls. 3

ACÓRDÃO

V O T O

Não obstante não houvessem chegado' a um resultado satisfatório na esfera administrativa e na audiência de conciliação, as partes deste dissídio, demonstrando o grande apreço que votam à paz social, posteriormente decidiram encerrar o dissídio do corrente ano em termos transacionais , que se encontram a fls. 94 e seguintes, confirmando, assim, aquilo que já é uma tradição entre elas. Ao mesmo tempo em que homologo os acordos, elogio ambas as partes deste processo coletivo, pelo pioneirismo demonstrado na aprovação de determinadas cláusulas e que poderão, no futuro, servir de paradigma para outras categorias e estímulo ao legislador nacional. Embora/ na função jurisdicional faça eu sérias reservas ao denominado' poder legisferante da Justiça do Trabalho, não tenho dúvida em ratificar, com o timbre do Judiciário, a declaração soberana ' de vontade dos litigantes.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1981.



AO  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. São João, 313 - 7º and.  
Centro

Prezados Senhores:

Ref.: Proc. nº 37-057.741-80\*15

Levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias, que no processo em referência foi exarado o seguinte despacho, publicado no D.O.M. de 25.02.81:

D E S P A C H O:

1. Nada há a deferir, porquanto o Regime Especial autorizado pelo processo nº 067.427/78 foi cancelado a partir de 1º de janeiro de 1981, por força do item 12 da Portaria nº 1121/80.

2. Os corretores de seguros, pessoas físicas (código 4952), a partir dessa data, passam a recolher o ISS por alíquota fixa, nos termos da Lei 9.125, de 23.10.80.

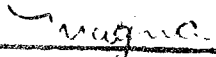
3. As sociedades corretoras de seguros, pessoas jurídicas (código 4944) estão obrigadas a: emitir Nota Fiscal de Serviços, escriturar os livros 51 e 57 e recolher o ISS à alíquota de 2%, até o dia 15 seguinte ao mês de incidência.

4. Após anotações e publicação, arquivar-se.

12.fevereiro.1981.

(a) MARIA INÊS DE PROSPERO OLIVEIRA  
Diretora da Divisão de Serviços Especiais - R.M.6

Atenciosamente,

  
MAGNA DELISY DE FRANÇA  
Ass. Cod. e Cbat. I



"SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "

EM CONVÊNIO COM A

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - "FUNENSEG"

CIRCULAR Nº 02/81

São Paulo, 10 de março de 1981

REF: " II CURSO BÁSICO DE SEGUROS 2

- 01 - Comunicamos a V.Sas o lançamento , por esta Sociedade , em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg - do curso sob referência , que terá início dia 06 de abril do corrente ano.
- 02 - A finalidade básica do curso é proporcionar aos interessados um estágio inicial de aprendizado de técnico profissional no campo de seguros , destacando-se que, a partir de 1982 o referido curso será considerado como pré-requisito para os demais cursos ministrados / por esta Sociedade , em convênio com a FUNENSEG.
- 03 - É limitado basicamente em 40 (quarenta) o número de alunos a matricular neste Curso em razão das instalações disponíveis e dos critérios pedagógicos aplicáveis . Se houver candidatos em numero superior ao inicialmente planejado , poderá esta Sociedade , de comum acordo com a FUNENSEG , formar uma 2ª turma.

.../.



04 - As inscrições serão processadas no Centro de Ensino da FUNENSEG , situada na Rua Manoel da Nobrega nº 1280 - 4º andar , no período de 16 de março a 31 de março do corrente ano , no horário de 09:00 às 11:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas , e serão deferidas aos candidatos que satisfaçam as seguintes exigências no ato de inscrição :

a-) entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove escolaridade equivalente ao 1º Grau ( antigo ginásial ) completo ;

b-) entrega de cópia autenticada do documento oficial de identidade e do título de eleitor ;

c-) entrega de 4 (quatro) retratos 3x4 cm , recente , de frente , e

d-) pagamento de taxa de matrícula e de material didático no valor de Cr\$ 5.000,00 ( cinco mil cruzeiros ).

5- As aulas terão início no dia 06 de abril e serão ministradas no Centro de Ensino da Funenseg , situadas na Rua Manoel da Nobrega nº 1280 - 4º andar , no horário das 17:00 horas às 19:00 horas , de segunda a sexta feira.

6 - O currículo do curso compreende as seguintes matérias:

.../.

DISCIPLINAS	AULAS	PROVAS
I- Noções de Matemática Comercial	12hs	01
II- Noções de Contabilidade	12hs	01
III- Comunicação e Expressão	15hs	01
IV -Noções de Direito e Legislação de Seguros	15hs	01
V - Teoria Geral do Seguro	20hs	01
VI- Práticas Usuais no Mercado Segurador	06hs	-

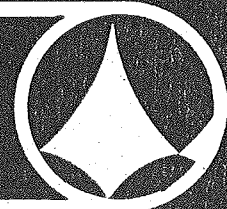
7 - Outras informações poderão ser prestadas no local das inscrições ou pelo telefone 284.83.69.-

Atenciosamente

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

p/ Jose Francisco de Miranda Fontana  
Presidente

Virgilio Carlos de Oliveira Rangel  
Secretário



## Presidência da República

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

#### Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº.18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

Fixa o coeficiente de correção monetária a ser utilizado no mês de abril de 1981, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORTN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 79 da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 69 da Lei nº 6.036, de 19 de maio de 1974, e de acordo com o artigo 19 do Decreto-Lei nº1.281, de 24 de julho de 1973,

#### R E S O L V E:

Fixar em 87,786 (oitenta e sete vírgula setecentos e oitenta e seis), o coeficiente a ser utilizado no mês de abril de 1981, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN).

ANTÔNIO DELFIM NETO  
Ministro

.../..

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786								

TABELA 2

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

PERÍODO	ORTN			
	Δ% MENSAL	Δ% TRI-MESTRAL	Δ% ACUMULA DA NO ANO	Δ% 12 MESES
<u>1979</u>				
ABR	2,5	7,2	10,1	37,2
MAI	3,7		14,2	38,3
JUN	3,8		18,6	39,4
JUL	3,3	11,3	22,5	39,8
AGO	2,7		25,8	39,3
SET	2,9		29,5	39,5
OUT	4,0	9,9	34,7	41,4
NOV	4,6		40,8	44,4
DEZ	4,5		47,2	47,2
<u>1980</u>				
JAN	4,1	13,8	4,1	49,3
FEV	4,2		8,5	52,1
MAR	3,7		12,5	54,1
ABR	3,7	12,1	16,6	56,0
MAI	3,7		20,9	55,9
JUN	3,4		25,1	55,2
JUL	3,2	10,7	29,1	55,1
AGO	3,2		33,2	55,8
SET	3,2		37,4	56,3
OUT	3,0	9,7	41,6	54,7
NOV	3,2		46,1	52,7
DEZ	3,2		50,8	50,8
<u>1981</u>				
JAN	4,5	11,3	4,5	51,4
FEV	5,0		9,7	52,5
MAR	6,5		16,9	56,7
ABR	6,3	18,9	24,2	60,6

# Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 58 de 25 de fevereiro de 1981.

### O Ministro de Estado

DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e no Decreto-lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973,

#### R E S O L V E :

Fixar para o mês de abril de 1981:

a) em 6,3% (seis vírgula três por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, tendo em vista o coeficiente estabelecido pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com a Portaria nº , de de fevereiro de 1981;

b) em Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, tendo em vista o citado acréscimo.

EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEXTA-FEIRA, 27 FEV 1981**



## Ministério da Fazenda

### CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

#### RESOLUÇÃO CNSP Nº 13/80

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 89 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

#### RESOLVE:

1. Instituir, para adoção obrigatória, a partir de 01/07/81, o anexo "PLANO DE CONTAS DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", contendo normas gerais de contabilidade a serem observadas pelas entidades da espécie e sociedades seguradoras que possuam autorização para operar Carteira de Planos de Previdência Privada.

2. O período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e 30/06/81 é considerado como de implantação, devendo as entidades referidas no item anterior tomar todas as providências necessárias para que sua escrituração esteja em condições de ser processada, a partir de 01/07/81, com integral observância das normas ora instituídas.

3. A Superintendência de Seguros Privados, que poderá alterar o anexo Plano Contábil, objetivando aperfeiçoar a sua operacionalidade, baixará instruções complementares para a boa execução do disposto na presente Resolução.

4. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1980.

ERNANE GALVÊAS  
PRESIDENTE DO CNSP

## CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/81

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP-01/81-E, **R E S O L V E:**

1. Dar nova redação ao subitem 13.1 da Resolução CNSP nº 19, de 20 de julho de 1978, que aprovou as normas reguladoras da Criação, Instalação, Funcionamento e Encerramento de Sucursais, do Funcionamento e Encerramento de Agentes Gerais Emissores e da Instituição de Representações de Sociedades Seguradoras Estrangeiras e de Sociedades Seguradoras Brasileiras no Exterior, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

"13.1 - A remuneração com base na produção, referida na alínea a do item 13, não poderá exceder, em conjunto, a 2% (dois por cento) da produção correspondente aos prêmios arrecadados, líquidos de restituições ou cancelamentos, excetuadas as modalidades cascos e aero náuticos."

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 1981.

EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO

Presidente do CNSP.

Interino.

---

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 4 MAR 1981

---

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 7 de 25 de fevereiro de 1981.

Aprova a concessão de descontos aplicáveis às taxas dos seguros de transportes de mercadorias que utilizem containers.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-14935/80;

R E S O L V E:

I. Aprovar a concessão de descontos aplicáveis às taxas dos seguros de transportes de mercadorias que utilizem containers, de acordo com as condições abaixo:

1 - As taxas aplicáveis aos seguros de mercadorias que utilizam containers, quando transportadas "porta a porta", poderão ser concedidos, a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, descontos especiais entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) obrigando-se a Seguradora, para manutenção do desconto, a apresentar a experiência específica, no tocante às importâncias seguradas, prêmios auferidos e sinistros pagos e a pagar, mediante remessa ao IRB do formulário P.T.V.N. ou P.T.V.I., caso se trate de viagens nacionais ou internacionais, respectivamente.

.../.



1.1 - O desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas aplicáveis aos seguros de mercadorias transportadas em containers, porta a porta, será concedido a critério da Seguradora, independentemente de consulta prévia ao IRB, ficando entendido que os seguros que gozam de Tarifação Especial, aprovada pela SUSEP, não poderão ser beneficiados com os referidos descontos.

1.2 - A aprovação de descontos superiores a 10% (dez por cento) está condicionada à apresentação, na forma estabelecida no item 1, de documento que comprove a construção e manipulação dos containers de acordo com os padrões I.S.O. (International Standart Organization).

II - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

(D.O.U. - 06.03.81 - Seção I).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 8 de 25 de fevereiro de 1981.

Altera na TSIB, a Classe de Localização da Cidade de Fernandópolis - SP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-01169/81;

R E S O L V E:

1. Enquadrar a cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na classe três de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

/egs.

(D.O.U. -06.03.81 - Seção I).

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 9 de 26 de *junho* de 1981.

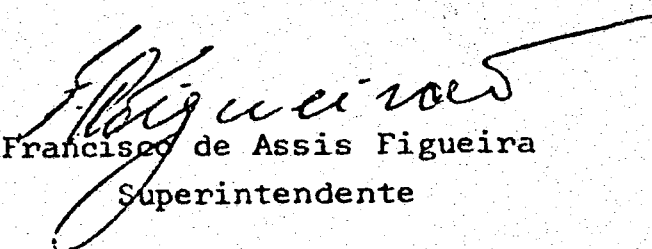
Altera a Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias (Circular SUSEP nº 20/68).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-15267/80;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

/egs.

(D.O.U. - 06.03.81 - Seção I).

..../.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 7 / 81

ALTERAÇÕES À CIRCULAR Nº 20, de 04.06.88

A) Revogar o subitem 2.121 do Art.2º da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias;

B) Alterar, no Art.14 - TAXAS PARA COBERTURAS ADICIONAIS, os subitens 14.3, 14.5 e 14.6, que passarão a vigorar conforme a seguir:

"14.3 - A cobertura do risco de deterioração por des congelamento fica sujeita à cobrança da taxa adicional de 0,15% (quinze centésimos por cento), e inclusão na apólice da Cláusula 107".

"14.5 - A cobertura do risco de roubo só poderá ser concedida quando se tratar de veículos com carroçarias fechadas, protegidas por fechaduras ou cadeados, e fica sujeita à cobrança da taxa adicional de 0,15% (quinze centésimos por cento), e inclusão na apólice da Cláusula 109".

"14.6 - A cobertura dos riscos adicionais previstos no item 2.12 do Art.2º, cujas taxas não estejam previstas nesta Tarifa, fica sujeita à cobrança de um adicional a ser estabelecido pela Seguradora. Este adicional, entretanto, não poderá ser inferior a 0,001% (um milésimo por cento), para cada risco adicional incluído na cobertura da apólice".

C) Dar nova redação ao item 1 e subitens 1.1 e 1.2 da Cláusula 111-Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, conforme abaixo:

"1. Pela presente Cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 9.1 da Cláusula 9ª das Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, fica entendido e acordado que - (quinzenalmente ou mensalmente) - O Segurado apresentará à Seguradora uma averbação simplificada, juntamente com uma relação contendo o número de todas as notas fiscais ou de transferência ou de outro documento hábil, a data, a viagem (de ..... para .....) e a importância segurada, assumindo o Segurado a obrigação de averbar, nesta apólice, todos os seus embarques abrangidos pela mesma.

1.1 - Na averbação simplificada deverão constar, obrigatoriamente, o número da placa do veículo transportador, o número do primeiro e do último documento relacionados, a importância segurada total e o prêmio total a pagar, bem como o prazo a que se refere.

1.2 - O Segurado obriga-se a fornecer, à Seguradora e ao IRB, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice".

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 10 de 26 de fevereiro de 1981.

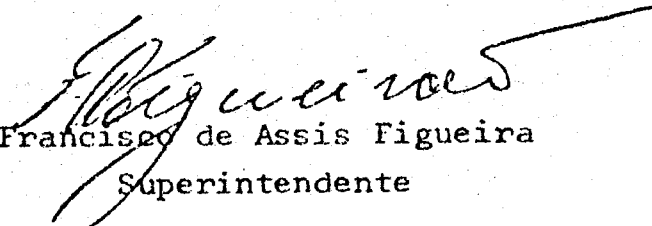
Altera a Circular nº 20, de 05.06.73 - ramo Transpor  
tes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-15267/80 ;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa para os Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no mesmo porto, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

*D.*  
Egs.

(D.O.U. - 06.03.81 - Seção I).

.../.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO A CIRCULAR Nº 10 / 81.

ALTERAÇÕES À TARIFA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES EM  
RIOS, LAGOS, BAÍAS E NO MESMO PORTO

A) Incluir na Art. 3º, Título I, o item 6, conforme abaixo:

"6 - Não é permitida a contratação da cobertura L.A.P. ou C.A.P. pelo transportador em favor de terceiros".

B) Dar a seguinte redação aos itens 1, 2 e 3 do art. 12, do Título II

"Art. 12 - Taxas para Coberturas Adicionais

1 - A cobertura do risco de Incêndio em Armazém de carga e Descarga (IA) fica sujeita à cobrança da taxa adicional de 0,10% (dez centésimos por cento), para cada 30 dias ou fração e inclusão, na apólice, da Cláusula 202.

2 - A cobertura de EXTRAVIO (E) só poderá ser concedida mediante aplicação, na apólice, da Cláusula nº 203, e cobrança da taxa adicional de 0,05% (cinco centésimos por cento).

3 - A cobertura do risco de Roubo (R) só poderá ser concedida simultaneamente com a de Extravio, mediante a aplicação, na apólice, da Cláusula nº 204 e cobrança da taxa adicional de 0,20% (vinte centésimos por cento) para Roubo e Extravio".

C) Revogar o subitem 1.1 do item 1 do art. 12 do Título II.

D) Alterar o subitem 3.2, do item 3, da Cláusula 202 - Cláusula de Incêndio em Armazéns de Carga e Descarga (IA).

"3.2 -No caso de uma eventual baldeação não prevista na apólice, ou atraso no início da viagem, ou do retardamento da entrega do objeto segurado no porto de destino por circunstâncias que impliquem expiração do prazo mencionado no item 3 e que sejam independentes da vontade do Segurado, do embarcador, do cosignatário e /ou do destinatário, e/ou ainda de seus agentes, representantes ou prepostos, o objeto segurado continua coberto, pela garantia dada por esta Cláusula, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento de um prêmio adicional correspondente".

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 11 de 26 de fevereiro de 1981.

Aprova alterações à Tarifa Marítima de Cabotagem - Ramo Transportes. (Portaria nº 1, de 7.01.65, do ex-DNSPC).

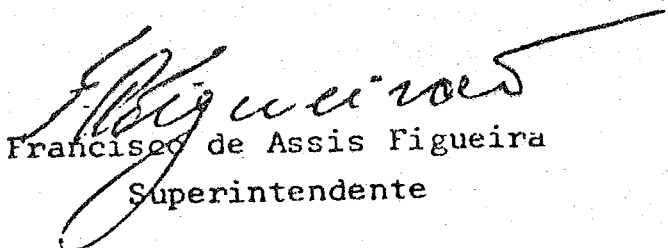
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-15267/80;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa Marítima de Cabotagem, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

*J.*  
/egs.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR Nº // /81.

ALTERAÇÕES À TARIFA MARÍTIMA DE CABOTAGEM

1 - Incluir, no Art. 3º - Título I, o item 4, com a seguinte redação:

"4 - Não é permitida a contratação do cobertura L.A.P. , C.A.P ou T.R., pelo transportador em favor de terceiros".

2 - Dar a seguinte redação ao item 1, do art. 12, do Título II e ao item 2, do Título III da Tarifa Marítima de Cabotagem:

"A cobertura do risco de Incêndio em Armazém de Carga e Descarga (IA) fica sujeita à cobrança da taxa adicional de 0,10 % para cada 30 dias ou fração e inclusão, na apólice, da Cláusula do anexo nº 2.

3 - Revogar o subitem 1.1 do item 1, art. 12 do Título II.

4 - Alterar o subitem 3.2 da Cláusula de Incêndio em Armazéns de Carga e Descarga, na forma abaixo:

"3.2 - No caso de uma eventual baldeação não prevista na apólice, ou atraso no início da viagem, ou do retardamento da entrega do objeto segurado no porto de destino por circunstâncias que impliquem expiração do prazo mencionado no item 3 e que sejam independentes da vontade do Segurado, do embarcador, do consignatário e/ou do destinatário, e/ou ainda de seus agentes, representantes ou prepostos, o objeto segurado continua coberto, pela garantia dada por esta Cláusula, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento de um prêmio adicional correspondente".





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-01/81  
INCEN-01/81

Em 20 de fevereiro de 1981

Ref.: Ramo Incêndio  
Cobertura Especial de Atualização  
Automática da Importância Segurada

Este Instituto, em face da Circular nº 61, de 03.11.80, da SUSEP, resolveu:

- a) Revogar a Circular PRESI-044/79, INCEN-003/79, de 25.07.79.
- b) Estabelecer que, a partir de 1º de março de 1981, para enquadramento do seguro como Comum ou Vultoso, serão consideradas as Importâncias Seguradas Finais das apólices com Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada.
- c) Definir que, para a cessão de resseguro de Excedente de Responsabilidade, deverá ser considerada, nas apólices em que se inclua a Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada, a Importância Segurada Final.

Em face do disposto acima, ficam introduzidas nas Normas Específicas de Resseguro Incêndio (NEI) e nas Instruções para Cessões Incêndio (ICI) as seguintes alterações:

NORMAS ESPECÍFICAS DE RESSEGURO INCÊNDIO (NEI)

Capítulo 2 - Resseguro no IRB:

2.2.1 - As apólices em que se inclua a Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada serão consideradas pela Importância Segurada Final.

INSTRUÇÕES PARA CESSÕES INCÊNDIO (ICI)

Capítulo III - Cessões de Prêmios

1.1.1.2 - O resseguro de apólices em que se inclua a Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada deverá ser cedido com base na Importância Segurada Final.

Saudações

Proc. DEINC-452/78  
/LMC

Ernesto Albrecht  
Presidente



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

### Prudential-Atlântica Companhia Brasileira de Seguros

#### C E R T I D ã O

Processo nº 246/81

CERTIFICO que PRUDENTIAL-ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, arquivou nesta JUNTA sob o nº 79.892 por despacho de 3 de fevereiro de 1981, da 2a. TURMA. AGE de 30/10/80, que deliberou sobre a extinção do valor nominal das ações, alterando o art. 5º dos Estatutos Sociais, arquivando ainda, DOU de 18/12/80 que publicou Portaria da SUSEP nº 303, de 26/11/80, aprobatória das deliberações acima a qual também se encontra publicada, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 3 de fevereiro de 1981. Eu, JUREMA DE S. G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino. JUREMA S.G. PINHEIRO, Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino LUIZ IGREJAS

Taxa de arquivamento - Cr\$ 2.354,00

(No. 32.659 de 24-02-81 - Cr\$ 1.230,00)

**DIÁRIO OFICIAL**

**QUARTA-FEIRA, 25 FEV 1981**

### Ajax Cia. Nacional de Seguros

Em nossa publicação do dia 29.01.81 na seção I, página 1948 saiu com as seguintes incorreções: onde se lê: por despacho de 8 de janeiro de 1980 e JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 8 de janeiro de 1980, leia-se: por despacho de 8 de janeiro de 1981 e JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 8 de janeiro de 1981.  
(Nº 20 148, de 20/2/81 - Cr\$ 410,00)

**DIÁRIO OFICIAL**

**QUINTA-FEIRA, 26 FEV 1981**

### Commercial Union do Brasil Seguradora S/A

#### C E R T I D ã O

Processo nº 96.120/80

CERTIFICO que COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A., arquivou nesta JUNTA sob o nº 79.891, por despacho de 03 de fevereiro de 1981, da 2a. TURMA AGE de 31/03/80, que aprovou as Contas do Exercício findo em 31/12/79; distribuiu Dividendos e tomou outras deliberações, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 03 de fevereiro de 1981. Eu, JUREMA S.G. PINHEIRO, escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 1.044,00

(Nº 20 149, de 20/2/81 - Cr\$ 1.025,00)

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEXTA-FEIRA, 27 FEV 1981**

**Commercial Union do Brasil Seguradora S/A**

C E R T I D Ã O

Processo nº 96.119/80

CERTIFICO que COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A., arquivou nesta JUNTA sob o nº 79.890 por despacho de 03 de fevereiro de 1981, da 2ª TURMA AGO de 31/03/80 que aprovou aumento no Capital para ..... Cr\$ 75.000.000,00 e alterou os Estatutos, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 03 de fevereiro de 1981. Eu, JUREMA DE S.G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 1.044,00

(No. 20.155 de 23-02-81 - Cr\$ 1.025,00)

**Delfin Capitalização S/A**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C E R T I D Ã O

Processo nº 4590/81

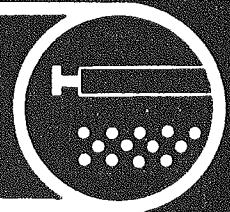
CERTIFICO que DELFIN CAPITALIZAÇÃO S/A. arquivou nesta JUNTA sob o nº 80189 por despacho de 13 de fevereiro de 1981, da 6ª TURMA, DOS de 08-01-81, da União que publicou AGO-AGE de 24-09-79; AGO-AGE de 30-05-80; AGE de 14-07-80, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 13 de fev. de 1981. Eu, JOCELINO L. DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 173,00

(Nº 20 158, de 24/2/81 - Cr\$ 1.230,00)

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEXTA-FEIRA, 27 FEV 1981**



## CNSP quer coibir os abusos dos estipulantes de seguros

O Conselho Nacional de Seguros Privados, o "Conselhão", em sua reunião da semana passada, decidiu reprimir a atuação indiscriminada dos chamados estipulantes de seguros, que, a partir de agora, devem ter suas funções definidas claramente, através de um projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional, pois o objetivo é enquadrá-los nas normas do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Estipulante de seguro é normalmente uma pessoa, física ou jurídica, que contrata o seguro em nome de terceiros, em sistema muito utilizado por empregadores para efetuarem os seguros em grupo, além de incluir ainda sindicatos, clubes e associações.

### IRREGULARIDADES

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) conseguiu constatar que alguns estipulantes de seguros recebiam os prêmios — a mensalidade — de seus funcionários ou associados, chegando mesmo a descontá-los em folha de pagamento antecipadamente, ficando com o dinheiro, sem recolher estes valores às companhias seguradoras.

Desta maneira, os segurados ficam completamente desprotegidos. O mesmo acontece com a propaganda dos planos oferecidos, o que levou a Susep a propor ao CNSP que tome providências no sentido de reprimir os abusos e as irregularidades que estão sendo cometidas pelos estipulantes de seguros, já que todas podem ser enquadradas como crime.

O conselho vai exigir também que o prêmio passe a ser creditado em nome da seguradora, a não ser que esta concorde em que o mesmo seja feito pela empresa intermediária, mediante contrato firmado entre as partes, o que somente poderá ser feito com o consentimento da Susep. As medidas deverão entrar em vigor dentro de 120 dias, e no caso de grupos estipulantes isto ocorrerá sempre que houver renovação das licenças, ou seja, nos aniversários das apólices.

Na reunião do Conselho Nacional de Seguros Privados foi decidido que os estipulantes de seguros serão divididos em quatro grupos:

**Classe A** — será um grupo constituído pela maioria dos componentes de uma ou mais categorias específicas de empregados de um mesmo empregador;

**Classe B** — grupo de membros de associações legalmente constituídas em que existe seleção profissional para se entrar no grupo, como por exemplo a Associação dos Funcionários do Banco do Brasil;

**Classe C** — grupo de membros das demais associações legalmente constituídas, como sindicatos e clubes;

**Classe D** — grupo aberto para o ingresso de qualquer segurado, que poderá ser feito mediante simples adesão da pessoa ao plano de seguro.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

24.02.81

## SEGURO NAO PAGA CARRO GUARDADO POR ESTRANHO

Em importante decisão, de interesse público, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, julgando improcedente a ação de indenização proposta pela decoradora Eliana Derzi Tupinambá contra a Companhia Bandeirante de Seguros, firmou o entendimento de que «desde que exista estacionamento ao dispor do proprietário do veículo, será ele negligente na sua guarda se entregar as chaves do veículo a guardador desconhecido que desaparece com o carro».

**GANHOU** — Na 5ª Vara Cível, a dona do automóvel saiu vencedora. O juiz Simão Chalub considerou ter havido furto do veículo. Eliana alegara que, em agosto de 1979, para fazer compras num supermercado, na Rua José Linhares, no Leblon, entregou as chaves do seu carro a uma pessoa fardada daquela casa comercial. Ao voltar, nem este nem o automóvel encontrou mais.

A seguradora contestara, sustentando que faz o seguro contra furto e que o crime de que ela foi vítima é capitulado como apropriação indébita. Daí, não se ter conformado, apelando.

**PERDEU** — No voto que prevaleceu no julgamento realizado ontem, o relator da apelação, desembargador Cláudio Viana de Lima, declarou:

— A entrega espontânea das chaves, é fato que para a guarda do veículo retira o caráter de subtração da coisa, que, na realidade, foi entregue. A entrega negligente, havendo, como é notório, no supermercado, estacionamento privativo para a freguesia, o que torna assim mais inverossímil, com a devida vênia, a versão de estar o guardador uniformizado pelo supermercado, para a guarda de automóveis, na via pública e não no referido estabelecimento. A autora efetivamente — observou — aumentou o risco de perda do seu automóvel, propiciando a chave a quem dela se apropriou indevidamente. A lei é clara — acrescentou o magistrado — ao estabelecer a pena de perda do direito ao seguro para quem não se abtém de aumentar os riscos segurados. A apelada agiu duplamente com culpa — concluiu ao desprezar o estacionamento ao seu dispor e ao entregar, a estranho, as chaves do carro.

O DIA

Rio de Janeiro

26.02.81

## DEPOIS DE UM GRANDE INCÊNDIO

José Sollero Filho

Dizem os franceses que das desventuras pode provir algum benefício.

É o que acontece em relação aos grandes incêndios que têm ocorrido entre nós. É lógico, evidente e patente, inegável e indiscutível que não são compensáveis os prejuízos e os ganhos: as centenas de vítimas pessoais ou mesmo a perda de uma única vida eis um valor absoluto incomparavelmente superior a qualquer bem material.

Mas a verdade está em que essas ocasiões de perigo podem revelar toda a grandeza do heróismo humano em que uma vida é oferecida por outra.

Não só. Desses fatos dolorosos podem vir os esclarecimentos, as lições, as providências que nos permitam emendas e correções. Não fora o incêndio do "Grande Avenida" e a Prefeitura de São Paulo não teria decidido interditar prédios sem segurança contra incêndio. E nem sequer teria força para dar cumprimento de seguros novos e disciplinando a matéria.

Mais ainda. Tais incêndios geram maior preocupação de providência, maiores cautelas. Conhecemos vários administradores que só agora se informaram sobre a proteção contra incêndio existente em suas fábricas e nos escritórios.

Como manifestação desses cuidados observa-se o aumento de seguros novos e maior atenção aos já existentes. Infelizmente, porém, nem sempre esses seguros obedecem à boa técnica e cobrem todos os prejuízos que um incêndio pode causar.

Cabe salientar inicialmente que para o seguro ser bem fel-

to é necessária a ação de um bom corretor e a cooperação do segurado. Se este não aceita as recomendações dos entendidos, se continua querendo fazer o seguro por valor inferior ao dos bens, é evidente que irá ter dissaborés no caso de sinistro. E nota-se que há hoje cláusula especial para atualização do valor do seguro e cobertura para lucros cessantes em consequência de incêndio.

Deve-se saber também que os eventuais prejuízos com a perda de aluguéis ou pelo pagamento a terceiros de aluguel de imóveis ou equipamentos também podem ser segurados por cláusulas especiais. Assim a própria perda do prêmio pode ser indenizada, os danos causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone e outros fenômenos deste tipo ou por incêndio deles decorrentes também podem ser segurados. Normalmente o seguro-incêndio não cobre incêndios decorrentes de queimadas em zonas rurais, mas esta cobertura pode ser dada por cláusula especial. E mais ainda: a apólice limita o valor do seguro de obras de arte, mas cláusula especial pode aumentar a cobertura.

Levando em conta as indicações do corretor poderá o segurado se beneficiar do alarme causado pelos grandes incêndios e melhorar as coberturas de que dispõe, ou tomar maiores cuidados para a prevenção de incêndios.

Aliás deve ser esta uma das causas para o fato de, ocorrido um grande incêndio, observar-se sensível redução na ocorrência de outros. É o que ora se verifica em São Paulo.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

São Paulo

26.02.81

# Um bom desempenho apesar de tudo

"Difícilmente um outro país, com processo inflacionário rompendo a barreira dos 100%, conseguiria desempenho semelhante ao que teve o mercado segurador brasileiro, no ano passado, em termos de receita de prêmios", afirmou o presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), Clínio Silva.

As operações de seguros devem ter gerado, em 1980, receita em torno de Cr\$ 115 bilhões — o que será comprovado com a consolidação dos diversos balanços. O dirigente da Fenaseg acredita que esta cifra não esteja distante do valor real e apresenta a ocorrência de um decréscimo aproximadamente de 8%.

## REFLEXOS

"Considero uma desaceleração deste nível como eloquente atestado de maturidade do segurador brasileiro, que soube reagir bem ao estímulo provocado pela inflação". Clínio Silva afirma que não é difícil compreender os sérios reflexos recessivos da inflação na área da atividade seguradora.

Ele lembra, para ficar bem claro, que, numa conjuntura inflacionária, as apólices de seguros somente se mantêm atualizadas quando acompanham, passo a passo, as

flutuações de valor dos bens e interesses segurados, o que conduz, obviamente, a um acréscimo nominal da verba utilizada para a compra do seguro.

Restringir esta verba, sublinha o presidente da Fenaseg, é um apelo ao qual nem sempre o cliente consegue escapar, já que ele vê acossado pelos aumentos sucessivos de todas as despesas mais imediatas do seu orçamento. "E seguro é encarado como necessidade menos imediata, porque o cliente obedece, por vezes, à tendência psicológica para não acreditar na proximidade do risco, isto é, da perda segurável".

## MENOR CONTA

Assinala ainda Clínio Silva que, além dessa tendência para o corte nas verbas do seguro — o que implica na compra de apólices com menores garantias — um outro fator interfere no sentido de conter a atualização dos capitais segurados: o seguro em geral tem vigência por um ano e o cliente, em épocas de inflação alta, quase sempre encontra dificuldade para prever o valor futuro dos seus bens e interesses com tamanha antecipação. O resultado é que termina por ter subestimado o valor e, com isso, tornar menor a conta do seguro.

No ano passado, aconteceram ainda outras influências para dificultar o crescimento do setor. O presidente da Fenaseg cita, como exemplo, o seguro de automóveis: nesta modalidade, o índice de desaceleração foi dos maiores — cerca de 19%. Os preços da gasolina, provocando queda no índice de utilização dos veículos, a restrição dos financiamentos, causando declínio na venda de automóveis e, por último, o próprio efeito exercido pela inflação sobre a capacidade aquisitiva do proprietário de veículo contribuíram, para conter as operações do ramo.

"No entanto, o aumento dos preços de reposição de veículos acidentados provocou uma despesa maior das companhias de seguros na rubrica de indenização", afirma Clínio Silva. De qualquer modo, ele considera que o ano de 1980 foi satisfatório e acrescenta que "se o ritmo da inflação, este ano, for diminuído ou contido, não tenho dúvida de que o mercado segurador registrará desempenho bem melhor.

## PREJUÍZOS DE LONDRES

"Posso perfeitamente entender a repercussão que teve a notícia dos prejuízos das operações do Escritório

do Instituto de Resseguros do Brasil em Londres. Mas pondero que, numa economia de mercado, o único fator de produção sujeito a risco é o capital. O risco, que pode ocasionar prejuízos, por isso mesmo justifica o lucro, que é a remuneração do capital por enfrentá-lo", sublinha Clínio Silva.

O mercado brasileiro, segundo ele, recebeu os prejuízos de Londres como um acontecimento que faz parte do negócio. Entretanto, não ganhou destaque a informação de que a conta Seguros do balanço de pagamentos não deixou de ser superavitária.

O último balanço parcial publicado pelo Banco Central estampou saldo positivo de US\$ 72 milhões até setembro. Nos anos de 1978 e 1979 os saldos também foram positivos, totalizando nada menos de US\$ 110 milhões no biênio.

"Outro fato de que não se fala é que, aqui mesmo no mercado interno, estamos acumulando resultados negativos do mesmo porte de Londres, em seguros como os de navios e automóveis — particularmente os de navios, com acidentes de vulto que acontecem em frequência cada vez maior", destacou.

JORNAL DO BRASIL

Rio de Janeiro

27.02.81

# Seguro regride e apresenta menos de 1% de participação

A atividade seguradora regrediu 0,26% na formação do Produto Interno Bruto (PIB) se for considerado o volume de prêmios recebidos em 1980, conforme demonstra o presidente da Associação das Companhias de Seguros, Caio Cardoso de Almeida, que aponta ter passado o setor de 1,18% em 1979 para 0,92% no ano passado.

Ele salienta que este é um fenômeno que caracteriza uma situação e exige medidas concretas e imediatas das autoridades do setor, no sentido de criar uma consciência popular da necessidade de seguro, melhoria de sua imagem, liberdade de aplicação de reservas e valorização da iniciativa privada, como formas de recuperação.

## SOBE E DESCE

O presidente da Associação diz que, em 1950, a relação de volume de prêmios com o PIB chegou a 1,20%, mas foi caindo sucessivamente até atingir 0,64% em 1967. Posteriormente voltou a subir, a partir da reforma de 1966, atingindo 1,14% em 1978 e 1,18% em 1979, para agora cair a 0,92%. Especialistas em seguros consideram que uma economia é plenamente desenvolvida quando a participação do seguro no PIB é de 3%.

A Associação mostra que, atualmente, as 93 companhias seguradoras estão operando com taxa negativa de crescimento, baseado nos balanços consolidados referentes a 30 de setembro do ano passado. A situação, não incluindo os números referentes ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), é a seguinte: prêmios retidos — Cr\$ 65 bilhões; indenizações — Cr\$ 25 bilhões 122 milhões (38,6%); custo de comercialização — Cr\$ 9 bilhões 260 milhões (14%); reservas — Cr\$ 11 bilhões 405 milhões (17,5%); gastos administrativos — Cr\$ 16 bilhões 236 milhões (24,9%); e resultados negativos de operações no exterior e outras — Cr\$ 3 bilhões 337 milhões (5%).

Os números da Associação das Companhias de Seguros, com sede em São Paulo, sobre os resultados operacionais do conjunto das seguradoras no ano passado, faz crer que, no último trimestre de 1980, não tenha sido possível modificar o perfil deste desempenho. Assim, o resultado industrial apresenta um crescimento negativo de 16,5% — 113% de inflação menos 8,5% de crescimento do conjunto da economia, menos 88% de crescimento



do setor em moeda histórica.

## REFORMA

A verificação deste "melancólico" resultado, num dos setores de mais elevado potencial da economia, segundo os dirigentes da entidade, está dando mais vivacidade ao debate já anteriormente em curso nos meios securitários sobre a necessidade urgente de reformulação da política de seguros no país.

Dando uma idéia da importância dos recursos colocados pelas seguradoras a serviço da dinamização da economia, eles apontam o volume de aplicações feitas por elas nos primeiros nove meses do ano passado, sem considerar investimentos a longo prazo, contas de aumento de capital, nem provisão para desvalorização de títulos mobiliários: depósitos bancários a prazo — Cr\$ 13 bilhões 209 milhões; títulos da dívida pública — Cr\$ 15 bilhões 537 milhões e títulos mobiliários — Cr\$ 12 bilhões 521 milhões.

No entender da Associação, é preocupante o cotejo da taxa de lucratividade com uma inflação de 113%, já que descrevem um lucro sobre o patrimônio líquido de 24,71% para os mesmos nove meses, com o lucro líquido de Cr\$ 14 bilhões 271 milhões para o patrimônio líquido de Cr\$ 57 bilhões 756 milhões. A projeção deste valor para os 12 meses do ano dá assim 32,95% (24,71x12).

## CAUSAS

É opinião da Associação das Companhias de Seguros que o fraco desempenho do setor se deve a várias causas. Entre elas o fator considerado inicialmente é a sensibilidade da instituição à inflação, já que o regime inflacionário dificulta o crescimento da receita real, seja por ser fator inibidor da poupança ou pela defasagem verificada entre os valores que as empresas realizam seus seguros e os valores reais dos bens até porque os seguros são realizados por prazo de um ano.

Mas existem outras circunstâncias que estão prejudicando gravemente o crescimento

do mercado de seguro e exigindo providências, como por exemplo a falta de uma política de médio e longo prazo, que lhe permita continuar a obter um crescimento da receita pelo menos igual ao crescimento do PIB, que em 1980 chegou a 8,5%.

Os dirigentes da Associação acham que a falta de liberdade para aplicação de suas reservas livres em outros ramos de atividades ou através do controle de outras empresas, como ocorre em outros países — medida que está em estudos pela Susep e pelo CNSP — é outro fator que precisa ser corrigido para melhorar, em muito, seus resultados patrimoniais e permitiria uma maior participação e apoio ao crescimento da economia como um todo.

Eles criticam ainda a impossibilidade de negociar diretamente com os grandes resseguradores internacionais, já que às seguradoras é permitido captar negócios no exterior mas sem a contrapartida da reciprocidade é quase impossível conseguirem grandes e bons negócios. Defendendo um dos segmentos empresariais eles apontam ainda a existência de tratamento desigual dentro do próprio setor, como é o caso de não autorização para que todas as seguradoras operem nos ramos de seguros de pessoas.

## HORA DE REFLEXÃO

O momento, para os dirigentes da entidade, afigura-se particularmente adequado para que seja feita a revisão da política nacional de seguros, uma vez que as autoridades se mostram vivamente empenhadas em resolver o problema previdenciário e de aumentar a poupança interna. "Obviamente, seguro é previdência e também é poupança", afirmam.

"É necessário se repensar em uma política global para o setor, através de maior diálogo entre seguradores e Governo, que permita uma participação dos empresários na formulação de um planejamento para se adequar a instituição ao momento conjuntural, possibilitando a retomada de um crescimento compatível com o da economia", destacam os representantes da Associação das Companhias de Seguros.

De qualquer forma, os números que os dirigentes da entidade revelaram não deixam, ao seu modo de ver, dúvidas sobre a preocupação do mercado segurador brasileiro diante da taxa negativa de crescimento de 33,5% em comparação com o crescimento positivo de 8,5% do PIB.



# Seguro de crédito traz solução para exportador

A Brascex — companhia que vai operar o seguro de crédito à exportação — significará a solução para o setor assim que for instalada, na opinião do presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), Clinio Silva, que justifica o seu ponto de vista mostrando que a empresa terá o aval da experiência de economias mais industrializadas e de maior presença no comércio internacional.

Para o presidente da Fenaseg, as grandes virtudes da Brascex — cujos estudos estão sendo ultimados pela Caecex — consistirão, basicamente, em proporcionar as vantagens próprias de uma empresa especializada: unificação de serviços de cadastro, centralização de informações econômicas para melhor avaliação de riscos conjunturais e setoriais e maior rapidez no processamento dos seguros e das indenizações, pela centralização das operações de seguros.

## BOM DESEMPENHO

“O fato de ainda não termos a Brascex não significa, todavia, que na prática não venhamos conseguindo as vantagens que dela se espera”. Clinio Silva mostra que, atualmente, o mercado segurador brasileiro está

operando em um regime que, gradativamente, vai se aproximando do esquema que a empresa, depois de alguns anos de sua instalação, conseguiria pôr em prática.

Os números dão o melhor, mais eloqüente e mais objetivo testemunho, afirma o presidente da Federação. As operações do seguro de crédito à exportação alcançaram, no ano passado, faturamento de prêmios que corresponderam ao triplo do faturamento atingido no ano anterior, sem aumento do preço do seguro.

## NECESSIDADE

Já o presidente da Federação das Indústrias no Estado do Rio de Janeiro, Arthur Donato, defende que “é preciso estabelecer-se um mecanismo, seja qual for o nome, para que, nos produtos de longa maturação, possa haver a correção entre o valor do dólar em relação ao cruzeiro e os custos interno de produção”.

Desta forma, ele concorda com os industriais que estão reivindicando a instituição do seguro cambial, como maneira de dar garantias às exportações brasileiras. Para dar uma idéia, o dirigente da Firjan afirma que a taxa de correção cambial, contida em 50% no ano passado, não cobriu em nada os custos de construção de navios, contratados em período anterior.

JORNAL DO COMMERÇIO

Rio de Janeiro

28.02.81

# Empresas investem em outros negócios

Empresas internacionais de seguros já investem em outros ramos de negócios. É o caso da **Metropolitan Life Insurance** que comprou, por 400 milhões de dólares, o edifício da **Pan American**, em Nova York. É o caso também de empresas japonesas que se preparam para "invadir" o setor imobiliário nos Estados Unidos. Todas essas empresas, por coincidência, exploram as ramos de seguros de vida.

No segundo semestre do ano passado, a **Metropolitan** acertou, em princípio, a compra do famoso edifício da **Pan Am**, em Nova York, por um total de 400 milhões de dólares, aparentemente a maior importância já paga, até hoje, na cidade, por um só prédio. O edifício da **Pan American** tem 59 andares, e seu preço de venda foi superior ao de um outro conhecido edifício, negociado também no ano passado, o **Seagram**.

## INVESTIMENTOS JAPONESES

As principais seguradoras do ramo Vida, do Japão, estão demonstrando muito interesse em investir em negócios imobiliários no exterior. Melhor de tudo, já receberam sinal verde do Ministério da Fazenda do Japão.

A **Dai-Ichi Mutual Life Insurance** será a primeira empresa do setor, a se envolver com negócios imobiliários no exterior, caso venha a assinar, como se espera, contrato com a municipalidade de **Minneapolis**,

nos Estados Unidos, para implantação de um projeto urbano. Outras companhias, tais como **Nippon Life Insurance** e **Sumitomo Mutual Life Insurance** começam a colher informações sobre oportunidades imobiliárias no exterior.

O projeto de **Minneapolis**, no qual a **Dai-Ichi** está interessada, consiste de um conjunto de condomínios para moradia, instalação de escritórios e **shopping-centers**. O custo do projeto será de aproximadamente .. US\$ 50 milhões, 60% dos fundos a serem providos pelas autoridades municipais e os restantes pela própria **Dai-Ichi**, uma construtora japonesa (**Kajima Corporation**) e uma imobiliária americana (**Boisclair Corporation**).

Em outra operação, a **Nippon Life Insurance**, do Japão, assinou contrato recente com a **Morgan Stanley Co.**, dos Estados Unidos, segundo o qual os banqueiros americanos fornecerão informações detalhadas sobre possibilidades imobiliárias no exterior. No passado, a

**Nippon Life** despachou funcionários para os Estados Unidos, Europa e Austrália, para estudar o assunto e inclusive mantém, ainda hoje, um agente-residente em Nova York, exclusivamente para estudar investimentos no setor.

O mesmo está acontecendo com a **Sumitomo Mutual Life Insurance**, que passou a recolher informações do setor imobiliário em Londres, Nova York, Hong-Kong e outros lugares. Segundo a publicação japonesa **The Japan Economic Journal**, as seguradoras japonesas do ramo Vida começaram a se interessar pelo setor imobiliário como forma de diversificar seus investimentos. Eles consideram que o setor é rentável, seguro e estável. Até o momento a participação das seguradoras japonesas em negócios imobiliários estrangeiros tem sido feita por meio de empréstimos em condomínio ou compra de ações. Agora, porém, resolveram entrar diretamente no mercado, que julgam mais que promissor.

## FENASEG aprova classificação de navios da SCBN

A diretoria da **Fenaseg** resolveu aprovar as resoluções das companhias de seguros instituidoras da **Sociedade Classificadora Brasileira de Navios**, que foram elaboradas com a participação de representantes do **IRB** e da própria **Classificadora**, como forma de dinamizar a implantação dessa instituição. As resoluções, entre outras, são as seguintes:

1 — ratificar o entendimento de ser conveniente e necessária a implantação da sociedade, porém, de maneira cautelosa e segura;

2 — entender ser da maior conveniência que as atividades da sociedade se circunscreveram, de início

à pequena cabotagem nacional e à navegação hidroviária, estendendo-se às instituições industriais, desde que viável;

3 — reconhecer como de utilidade a cooperação com uma classificadora internacional, visando, sobretudo, a classificação de navios de longo curso, desde que preservados rigorosamente a independência da **SCBN** e os interesses nacionais, e

4 — reconhecer a necessidade de que tão logo possível a sociedade apresente aos instituidores o seu orçamento da receita e despesa, com aproveitamento da verba aprovada para o exercício de 1980.

DIARIO DO COMERCIO

5 de março de 1981

# Os incendiários

**J**osé Pedro de Oliveira Maia, condenado duas vezes por falência fraudulenta, aproveitou o período em que se beneficiou da prisão domiciliar concedida pela Justiça, para criar um novo método de incendiar indústrias e receber o dinheiro do seguro. Método que deu certo em pelo menos 20 casos — incluindo indústrias de confecções em São Paulo, Ponta Grossa e Manaus — e no qual ele teve como cúmplices Orlando Felipe Cheraria e Gilvan Alves da Silva. Os dois estão presos e José Pedro foragido.

As investigações para chegar à quadrilha de incendiários começaram em fins de novembro passado, quando o repórter de rádio Saulo Gomes recebeu uma carta anônima, com a denúncia de que a "Globo Indústria de Confecções" ia ser incendiada. A carta revelava que os três acusados já tinham praticado delitos idênticos, até mesmo em outros Estados.

Mas a denúncia teria sido esquecida, se, no dia 7 de dezembro, a "Confecções Globo" não tivesse sido destruída por um incêndio, "de origem desconhecida" e pelo qual a Companhia de Seguros América Latina teria de pagar 25 milhões de cruzeiros, por uma apólice contra fogo.

A carta foi publicada pela revista *Veja* e a partir daí o Instituto de Resseguros do Brasil solicitou que a denúncia fosse investigada cuidadosamente. Para o caso, foi destacado o agente Aristides Zacarelli, um especialista em incêndios criminosos, que auxiliou o trabalho do inquirido, presidido pelos delegados Roberto João Julião e José Gnecco, titular e assistente do 39º Distrito, de Vila Gustavo.

Toda a equipe do distrito esteve mobilizada na captura dos suspeitos, até que Orlando Felipe Cheraria, Gilvan Alves da Silva e Jorge Mariano Sobrinho (um servente de pedreiro contratado pela quadrilha para por fogo na Confecções Globo) foram presos. Isoladamente, confessaram não só a participação no incêndio da Globo — empresa da qual Orlando e Gilvan eram proprietários —, como de muitas outras indústrias do ramo de roupas feitas.

A quadrilha chegou mesmo a receber uma apólice de seguro contra roubos, num furto simulado na mesma indústria mais tarde incendiada. Nesse golpe, receberam 4 milhões de cruzeiros.

## Um método seguro

Todos os incêndios provocados pela quadrilha obedeciam a um mesmo esquema. Primeiro, eles instalavam uma indústria, realizavam grandes compras de maquinário e matéria-prima. Operavam durante algum tempo no ramo de confecções e depois davam o golpe. Para isso, usavam uma técnica até então desconhecida pela polícia, e que nunca deixava pistas. Tanto que nos laudos da Polícia Técnica as conclusões eram sempre as mesmas: ou curto-circuito ou "fogo de origem desconhecida".

O sistema consistia inicialmente em desviar o maquinário mais valioso e o estoque de matéria-prima. Com um fardo de algodão, faziam rastilhos pelo chão, cobrindo-os com estrados de madeira, sobre os quais eram empilhadas centenas de caixas de papelão chelas de papel picado. O rastilho principal ia até a porta de entrada, onde era acesa a mecha. Mas antes dessa operação tomavam o cul-

gado de provocar um curto-circuito sem conseqüências, que mais tarde, descoberto pela perícia, era indicado como a causa do incêndio.

Embora o levantamento que a polícia realiza indique pelo menos 20 ações desse tipo, as investigações estão apenas no começo e deverão ainda levar várias semanas. Entre as firmas incendiadas, constam: "Confecções Arizona", na rua dos Inocentes, 80, em Santo Amaro; "Confecções Alex Ltda.", rua Ribeiro de Lima, 695; "Confecções Pituska", rua Lopes de Oliveira, 572; "Confecções Ramitex", avenida Capitão Enéas Santos Pinto, 15, Guaianases; "Bermudas Confecções", avenida Itaberaba, 1587; "Indústria de Confecções Itália", na Freguesia do O; "Confecções Simone", em Ponta Grossa, Paraná; "Tecelagem São Felipe" em Manaus, e muitas outras cujo levantamento a polícia está completando.

Para evitar problemas com a polícia e suspeitas das seguradoras, a quadrilha registrava as firmas em nome de parentes. O delegado Roberto Julião informou que a investigação vai durar ainda algumas semanas, pois outros deverão ser indiciados, inclusive o advogado Sérgio Ribamar Mattos Silva, residente em Guarulhos, e que participou da contratação de marginais para simular o arrombamento e roubo da "Confecções Globo".

Ao mesmo tempo, a polícia continua à procura de José Pedro de Oliveira Maia, o autor intelectual de todos os golpes. Ele chegou a escapar de um cerco de quase uma semana, que a polícia montou para prendê-lo.

JORNAL DA TARDE

São Paulo

06.03.81

## CAMBIO

Ontem o Departamento de Operações de Câmbio (DECAM) do Banco Central do Brasil manteve, para o dólar norte-americano, as cotações que prevaleceram no dia anterior no mercado interno, ou seja, para compra Cr\$ 73,01 e para venda Cr\$ 73,38. Nas operações com bancos, o BC manteve as taxas de repasse e cobertura, respectivamente, em Cr\$ 73,12 e Cr\$ 73,30. Para as demais moedas estrangeiras, o mercado foi declarado nominal.

As cotações de fechamento de outras moedas, ocorridas ontem em Nova York, estão na página 6.

### CAMBIO

#### Cotações

Fechamentos de câmbio em relação ao cruzado das mais importantes moedas para o mercado, verificados na cidade de Nova York, do dia 12-03-81:

Países	Moedas	Compra	Venda
		Cr\$	Cr\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	73,140	73,150
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,03108	0,03109
BOLÍVIA	Peso	2,93291	2,93331
EQUADOR	Sucre	2,47213	2,47247
PARAGUAI	Guarani	0,05851	0,05852
PERU	Sol	0,19747	0,20482
URUGUAI (Com.)	Peso	7,10189	7,10286
VENEZUELA	Bolívar	17,03430	17,04395
MÉXICO	Peso	3,10113	3,10156
INGLATERRA	Libra	162,11481	162,21012
ALEMANHA	Marco	34,55865	34,58532
SUIÇA	Franco	37,75486	37,78929
SUÉCIA	Coroa	15,84212	15,85160
FRANÇA	Franco	14,67188	14,68852
BÉLGICA	Franco	2,11016	2,11169
ITÁLIA	Lira	0,07134	0,07137
HOLANDA	Florim	31,22346	31,25699
DINAMARCA	Coroa	11,00025	11,00907
JAPÃO	Iene	0,35253	0,35272
AUSTRIA	Xelim	4,87843	4,88642
CANADA	Dólar	61,04264	61,06562
NORUEGA	Coroa	13,54552	13,55469
ESPAÑA	Peseta	0,84842	0,85000
PORTUGAL	Escudo	1,28726	1,29109
ÁFRICA DO SUL	Rand	92,74152	92,86392
FILIPINAS	Peso	9,69836	9,69969
KWAIT	Dinar	266,81472	266,95361
NOVA ZELANDIA	Dólar	67,30342	67,38578
AUSTRÁLIA	Dólar	84,94479	84,99298
PAQUISTÃO	Rupee	7,40176	7,40278
HONG KONG	Cents	13,77228	13,78875
FINLÂNDIA	Markka	17,97781	17,99490
ÍNDIA	Rupee	8,95965	9,01939
POLÓNIA	Zloty	2,21642	2,21644
DÓLAR CONVÊNIO	Dólar	73,01	73,38
HUNGRIA	Forint	1,26532	1,26549

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

**DIÁRIO DO COMÉRCIO**

13 de março de 1981



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

#### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- RIBEIRÃO DIESEL SOCIEDADE ANÔNIMA VEÍCULOS - Av. Castelo Branco, 51-RIBEIRÃO PRETO-SÃO PAULO.  
D T S - 684/81 - 20.02.81
- RESMAT LIMITADA - Av. das Nações Unidas, 602-SÃO PAULO-SP.  
D T S - 685/81 - 20.02.81
- SABRICO SOCIEDADE ANÔNIMA - Av. Antártica, 408-Pça. Souza Aranha s/nº - SÃO PAULO-SP.  
D T S - 686/81 - 20.02.81
- CHOCOLATES EVELYN LIMITADA - Rua Aerovias, 135 - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP.  
D T S - 687/81 - 20.02.81
- CITROSUCO PAULISTA S.A. - Rua João Pessoa, 305-MATÃO-SÃO PAULO.  
D T S - 688/81 - 20.02.81
- DJALMA DE OLIVEIRA E FILHOS SOCIEDADE ANÔNIMA-Av. Guapira, 1883 SÃO PAULO - SP.  
D T S - 689/81 - 20.02.81
- SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Coronel Bento Bicudo, 111 - Lapa SÃO PAULO - SP.  
D T S - 690/81 - 20.02.81
- RIGESA-CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-Rua 13 de Maio, 755 VALINHOS - SÃO PAULO.  
D T S - 691/81 - 20.02.81
- AGRO QUÍMICA MANGABEIRAS S.A.E/OU BATIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.-Av. Jaguaré, 1130, com entrada também pela Av. Kenkiti Simioto, 448-Jaguaré-SÃO PAULO-SP.  
D T S - 692/81 - 20.02.81
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-Av. Paraná. 987- MARINGÁ PARANÁ.  
D T S - 693/81 - 20.02.81
- COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS CONFRIO-Rua Capitão Luiz Soares, 462-SÃO SEBASTIÃO-SP.  
D T S - 694/81 - 20.02.81
- CONFAB INDUSTRIAL S.A. - Estrada Municipal s/nº-B.do Feital- PIN DAMONHANGABA - SÃO PAULO.  
D T S - 695/81 - 20.02.81
- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS-Av. Marginal, 15-50-MIRASSOL-SÃO PAULO.  
D T S - 696/81 - 20.02.81
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL-Rodovia do Açúcar, Km. 29 - SALTO - SÃO PAULO.  
D T S - 697/81 - 23.02.81
- OLIDEF CZ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO Av. Patriarca, 2233-RIBEIRÃO PRETO SÃO PAULO.  
D T S - 698/81 - 23.02.81

.../.

- NOVO RUMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - Rua Roma n<sup>os</sup>. 323/385 - SÃO PAULO - SP.  

---

D T S - 699/81 - 23.02.81
- MAGAZINI BI-BA-BO LTDA.-Av.W-3-Sul Quadra 508-BRASÍLIA - DISTRI TO FEDERAL.  

---

D T S - 700/81 - 23.02.81
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.-Rodovia MG 295, Km.40-PARAISÓPOLIS-MINAS GERAIS.  

---

D T S - 701/81 - 23.02.81
- LOJAS ARAPUÃ S.A.-Av. D.Pedro I n<sup>o</sup> 3.500-B. Celestino-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.  

---

D T S - 702/81 - 23.02.81
- USINA COSTA PINTO S.A.AÇÚCAR E ALCOOL-Bairro Costa Pinto - PIRACICABA - SÃO PAULO.  

---

D T S - 703/81 - 23.02.81
- FREUDENBERG INDÚSTRIAS MADEIREIRAS S.A.-Rodovia Marechal Rondon Km.323-AGUDOS - SÃO PAULO.  

---

D T S - 704/81 - 23.02.81
- KORAICHO MERCANTIL S.A. - Rua 25 de Março,837/859-SÃO PAULO-SP.  

---

D T S - 705/81 - 23.02.81
- BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA. - Rua Amador Bueno,491 - Santo Amaro-SÃO PAULO - SP.  

---

D T S - 709/81 - 23.02.81
- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.- Av.da Abolição,3725 - FORTALEZA CEARÁ.  

---

D T S - 710/81 - 23.02.81
- MASSEY FERGUSON-PERKINS S.A. - Estrada dos Casas,3155 - B.Alvarenga-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP.  

---

D T S - 711/81 - 23.02.81
- JOSÉ ALVES S.A.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-Av.João Pinheiro n<sup>o</sup> 77 Esquina c/Pça. Adolfo Fonseca-UBERLÂNDIA-MINAS GERAIS.  

---

D T S - 787/81 - 27.02.81
- BROWN BOVERI POSITRON INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS-Rodovia Castelo Branco, Km.32-ITAPEVI-SÃO PAULO.  

---

D T S - 788/81 - 27.02.81
- REFRIGERANTES RIO PRETO S.A. - Rodovia Raposo Tavares, (SP-270) Km.557,5-Espigão-REGENTE FEIJÓ-SÃO PAULO.  

---

D T S - 789/81 - 27.02.81
- SERRANO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S.A.-Rua 19 de Outubro,905 e 908-IJUÍ - RIO GRANDE DO SUL.  

---

D T S - 790/81 - 27.02.81
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ROYAL LIMITADA-Rua Jorge de Lima, 211 - JUNDIAÍ - SÃO PAULO.  

---

D T S - 791/81 - 27.02.81
- SIDERÚRGICA FI-EL S.A.-Praça Cariri s/n<sup>o</sup>-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.  

---

D T S - 792/81 - 27.02.81
- METALAC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Edmundo de Carvalho,212 SÃO PAULO.  

---

D T S - 793/81 - 27.02.81
- DREW PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA Rua Dr.Sampaio Viana, 460 - SÃO PAULO-SP.  

---

D T S - 794/81 - 27.02.81
- TRI-SURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua Alvaro Alvim,731-Vila Paulicéia-SÃO BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO.  

---

D T S - 795/81 - 27.02.81

.../.



DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |   |  |
|---|--|
| <p>- MOTORES PERKINS S.A.- Rua Wallace Simonsen, 155 e 188 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 622/81 - 16.02.81</p>  | <p>- THYSSEN HUELLER LTDA.- Estrada da Servidão, 270-Jardim Gertrudes DIADEMA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 680/81 - 20.02.81</p>          |
| <p>- AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A.- Rua Tibiriça, 965-DIADEMA-S.PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 673/81 - 20.02.81</p>   | <p>- PROBEL SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Dois nº 777-GUARULHOS-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 681/81 - 20.02.81</p>                                |
| <p>- GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A. - Av. Prosperidade, 526-SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 674/81 - 20.02.81</p>   | <p>- SUCOCÍTRICO CUTRALE S.A. AGRIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Oswaldo Aranha, 200-SANTOS-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 682/81 - 20.02.81</p> |
| <p>- ROCKELL DO BRASIL IND. E COM. LIMITADA-DIVISÃO FUMAGALI-Av. Major José Levy Sobrinho s/nº - LIMEIRA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 675/81 - 20.02.81</p>                        | <p>- FREUDENBERG INDÚSTRIAS MADEIREIRAS S.A.-Rodovia Marechal Rondon 323 - AGUDOS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 683/81 - 20.02.81</p>      |
| <p>- KLOCKNER MOELLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A.-Rua B nº 45 - Esquina com a Rua A, Distrito Industrial de Campinas - CAMPINAS SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 676/81 - 20.02.81</p> | <p>- ESCRIBA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-Av. José Diniz, 131 TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 706/81 - 23.02.81</p>  |
| <p>- CERÂMICA SÃO CAETANO S.A.- Rua Casemiro de Abreu, 4 - SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 677/81 - 20.02.81</p>   | <p>- ROHM AND HAAS BRASIL LTDA.- Estrada do Rio Abaixo s/nº - JACAREÍ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 729/81 - 24.02.81</p>                  |
| <p>- MASSEY FERGUSON PERKINS S.A.-Estrada dos Casas, 3155-Alvarenga-SÃO BERNARDO DO CAMPO-S.PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 678/81 - 20.02.81</p>   | <p>- NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.-Rodovia Presidente Dutra, Km. 384-GUARULHOS-SP.</p> <hr/> <p>D T S - 816/81 - 04.03.81</p>  |
| <p>- A.K.Z. TURBINAS S.A. - Rodovia Anhanguera Km. 299 - CRAVINHOS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 679/81 - 20.02.81</p>  | <p>- CONDUTORES ELÉTRICOS KARDOS S.A. Rodovia Presidente Dutra, Km. 212 GUARULHOS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 817/81 - 04.03.81</p>      |
| <p>-</p>  | <p>- INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S.A.- Rua do Manifesto, 931-SÃO PAULO-SP.</p> <hr/> <p>D T S - 818/81 - 04.03.81</p>                            |



- OSRAM DO BRASIL COMPANHIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS-Av. dos Automistas, 4229-OSASCO-SÃO PAULO.

D T S - 819/81 - 04.03.81

- ARMAZÉNS GERAIS LOCALFRIO S.A.- Estrada do Jaraguá nº 800 -(Via Anhanguera, Km. 14,5)-S. PAULO-SP.

D T S - 820/81 - 04.03.81

- SANTA LÚCIA CRISTAIS BLINDEX LIMITADA-Rua Sargento Rodoval Cabral Trindade, 780-SÃO PAULO-SP.

D T S - 823/81 - 04.03.81

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A.-DEMA - Av. Presidente Altino, 1.050 - JAGUARÉ-SÃO PAULO.

D T S - 824/81 - 04.03.81

- WINTER DO BRASIL FERRAMENTAS DIAMANTADAS E DE BONITRID LTDA. Rodovia Marechal Rondon, Km. 62-JUNDIAÍ - SÃO PAULO.

D T S - 827/81 - 04.03.81

- CETENCO ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA - Via Anhanguera, Km. 12,5 - Vila Jaguará - SÃO PAULO SP.

D T S - 828/81 - 04.03.81

- METALAC SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Estrada de Itavuvú s/nº - SCROCABA - SP.

D T S - 845/81 - 06.03.81

\*  
T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CATERPILLAR BRASIL S.A.-Rodovia SP-304-Km.157-Distrito Unileste PIRACICABA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-556/81, de 13.02.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta - incêndio com as letras B e Y-1, rubrica 022.11;
- b) vigência de 2 (dois) anos, a partir de 21.03.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONFIANÇA S.A.-Rua Alexandrino Pedroso, 264-SÃO PAULO-SP.

Carta Fenaseg-0268/81, de 17.02.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 1 (19/39 pav.) e 2 (19/49 pav.), rubrica 420.12;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 13.06.80;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- ROLAMENTOS FAG LTDA. - Av. das Nações Unidas, 21.612-SÃO PAULO-SP.

Carta Fenaseg-0630/81, de 17.02.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 1, rubrica 374.31 e 1-B, rubrica 374.32;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 27.08.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- MOTORES PERKINS SOCIEDADE ANÔNIMA-Estrada dos Casas nº 3.155 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-S.PAULO.

Carta Fenaseg-0631/81, de 17.02.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 1, 1-A e 1-C, rubrica 374.32;
- b) vigência de 2 (dois) anos, a partir de 22.04.80;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- SCHENECTADY QUÍMICA LTDA. - Km. 82 da Rodovia D. Pedro I (SP-65) ATIBAIA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-550/81, de 13.02.81, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Individual-Incêndio formulado em favor do segurado supra, uma vez que a Importância segurada não atende a exigência da alínea "c", subitem 1.2 da Circular SUSEP nº 12/78.

- FERRAMENTAS BELZER DO BRASIL S.A. IND. E COM. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 384,3 - GUARULHOS - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-0632/81, de 17.02.81, comunica que a Susep negou provimento ao recurso de Tarifação Individual - Incêndio interposto em favor do segurado supra, para manter a decisão recorrida, objeto do Ofício DETEC/SESEB nº 460, de 14.08.79.

- INGERSOLL RAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Via Ligação - Hortolândia-SP. 101-Km. 03-SUMARÉ-SP.

Carta Fenaseg-0633/81, de 17.02.81, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Individual-Incêndio formulado em favor do segurado supra, uma vez que a experiência do mesmo não atende à exigência da alínea "a" do subitem 1.2 da Circular SUSEP nº 12/78.

\*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO  
CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- POLIQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-Estrada do Campo Limpo nº 1960-SÃO PAULO-SP.

Carta Fenaseg-0757/81, de 24.02.81, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) para os riscos assinalados na planta incêndio com os nºs. 21,28,29,45 e 46, protegidos por sistema "protectospray" com duplo abastecimento de água, por 5 (cinco) anos, a contar de 02.07.80, data do certificado de instalação.

- PENNWALT S.A.-Av. Pennwalt,759-Distrito Industrial-RIO CLARO-SP.

Carta Fenaseg-0758/81, de 24.02.81, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 19,20,24 e 29, protegidos por chuveiros automáticos, por 5 (cinco) anos, a contar de 03.09.80, data de entrega do equipamento.

- STUMP & SCHUELLE DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.-Rua B nº 301 - Distrito Industrial de Campinas CAMPINAS-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-0759/81, de 24.02.81, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1 e 4, por serem protegidos por chuveiros automáticos com duplo abastecimento de água, por 5 (cinco) anos, a contar de 15.09.80, data do certificado de instalação.

- FORD BRASIL S.A.-Rua Capitão Pacheco Chaves nº 313 - SÃO PAULO-SP.

Carta Fenaseg-0761/81, de 24.02.81, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº 24, protegido por "sprinklers" com duplo abastecimento de água, por 5 (cinco) anos, a contar de 15.10.79, data da entrega do equipamento.

- UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA. - Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153-SÃO PAULO-SP.

Carta Fenaseg-0762/81, de 24.02.81, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) para o prédio à referência, protegido por sistema de detecção e alarme, por 5 (cinco) anos, a contar de 14.03.80, data do pedido da Líder.

- COMPANHIA VOTORAN DE ARMAZÉNS GERAIS-Rua Dr. Álvaro Soares, 648 SOROCABA-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-0766/81, de 24.02.81, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1,2,3 e 4, protegidos por sistema automático de "sprinklers" com duplo abastecimento de água. A vigência será por 5 (cinco) anos, a contar de 30.12.80, vencimento da concessão anterior.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |   |   |
|---|---|
| <p>- <u>MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.</u><br/>DESCONTO: 50%<br/>PRAZO: 2 anos, a partir de 01.11.80</p> <p>- <u>INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S.A.</u><br/>TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,05%<br/>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.80</p> <p>- <u>ELI LILLY DO BRASIL LIMITADA.</u><br/>TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,084%<br/>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.81</p> <p>- <u>ELETRO METALÚRGICA ABRASIVOS SALTO LTDA.</u><br/>TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,038%<br/>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.81</p> <p>- <u>POLYENKA SOCIEDADE ANÔNIMA.</u><br/>TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,045%<br/>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.81</p> <p>- <u>FACIT S.A.-(MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO).</u><br/>TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,039%<br/>PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.81</p> | <p>- <u>SADOKIN DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIAS ELÉTRICAS.</u><br/>Carta Fenaseg-0683/81, de 20.02.81, comunica que a Susep alterou a data de início da vigência da Tarifação Especial do segurado supra, para 01.09.80</p> <p>- <u>COMPANHIA BRASILEIRA DE METAIS.</u><br/>Carta Fenaseg-0459/81, de 09.02.81, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Especial-Transportes, tendo em vista o disposto no subitem 2.4.1., do Capítulo II, da Circular SUSEP nº 57/76.</p> <p>- <u>MAVEL VEÍCULOS LIMITADA.</u><br/>Carta Fenaseg-0572/81, de 16.02.81, comunica que a Susep não pode deferir o pedido de Tarifação Especial - Transportes do segurado supra, por não encontrar amparo nas IPTE.</p> <p>- <u>INDÚSTRIA TEXTIL DAHRUJ S.A. -</u><br/>Carta Fenaseg-0643/81, de 18.02.81, comunica que a Susep não pode deferir o pedido de Tarifação Especial - Transportes para o segurado supra, por não encontrar amparo nas IPTE.</p> |
|---|---|



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>DIRETORIA</b>	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cesar do Nascimento	—	2.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	1.º Tesoureiro
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Tesoureiro

<b>SUPLENTES</b>	Alberico Ravedutti Bulcão
	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryuia Toita
	Sérgio Carlos Faggion

<b>CONSELHO FISCAL</b>	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
	Luiz José Carneiro de Mendonça

<b>SUPLENTES</b>	João Gilberto Posslede
	Moisés Leme

<b>DELEGADOS REPRESENTANTES</b>	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

<b>SUPLENTES</b>	Nelson Roncaratti
	Octávio Cesar Nascimento

<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

<b>DIRETORIA</b>	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

<b>SUPLENTES</b>	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello